



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF - <http://www.tre-df.jus.br>

PROCESSO : 0005474-24.2025.6.07.8100

INTERESSADO : NÚCLEO DE CONTROLE, EXPEDIÇÃO ELETRÔNICA E ATENDIMENTO AO PÚBLICO

ASSUNTO : Contratação de Serviços de Postagens de Correspondências e objetos.

Informação Nº 97/2025 - TRE-DF/PR/DG/SAO/COLOC/SELIP

À COLOC

Senhor coordenador,

Trata-se de demanda formalizada pelo Núcleo de Controle, Expedição Eletrônica e Atendimento ao Público-NUCEAP, com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços postais e telemáticos de interesse do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF, conforme descrição estabelecida no Documento de Formalização de Demanda (1872755) e no Termo de Referência (1903967).

De acordo com o item 8.1 do Termo de Referência(1903967), os serviços serão prestados com exclusividade pela **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) - CNPJ n.º 34.028.316.0001-03**, cuja contratação dar-se-á de forma direta, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133 de 2021, já que os Correios detém o **monopólio** no Brasil, na prestação dos **serviços postais e telemáticos**, nos termos da Constituição Federal em seu art. 21, X, da Lei nº 6.538 de 22 de junho de 1978, que disciplina os serviços postais, nos seus arts. 7º e 9º e do Decreto nº 12.464 de 21/05/2025, artigo 3º, §2º.

No que atine à classificação contábil e disponibilidade orçamentária da despesa, a SEPEO (1904165) informou que a demanda correrá às custas da Lei Orçamentária Anual (**LOA**) **2026**, no valor total de **R\$ 106.992,00, sendo R\$ 4.992,00 na Ação 20GP e R\$ 102.000,00 na Ação 4269**, conforme abaixo:

- Funcional-Programática: 02.122.0033.20GP.0053 e 02.061.0033.4269.0001
- Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
- Ações: 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Distrito Federal e 4269 - Pleitos Eleitorais - Nacional
- Planos Orçamentários: PO 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa e PO 0000 - Pleitos Eleitorais - Despesas Diversas
- Categoria Econômica: Despesas Correntes
- Natureza de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, subitem 47
- Serviços de Comunicação em Geral

Não obstante o valor estimado da contratação (**R\$ 102.000,00**) esteja acima do programado (**R\$ 1.888,96**), a SEPEO entende que não há óbice ao seguimento do procedimento, considerando que os limites orçamentários das despesas previstas para 2026 poderão ser remanejados de acordo com o interesse da Administração, e que foi programado no SIGEPRO-Web o montante de **R\$ 26.194.938,91** para as Eleições de 2026, na Ação 4269: Pleitos Eleitorais - Nacional.

Pois bem, relativamente à justificativa de preço, de que trata o artigo 72, inciso VII, da Lei nº

14.133/2021, nos termos do item 3 do Despacho de Encaminhamento ao Gestor (1903981), o valor estimado da contratação foi definido da seguinte forma:

3.1 Para fins de estimativa, considerou-se a média de despesas efetuadas com postagens realizadas por este Tribunal nos últimos quatro anos, com uma margem de quantitativo aumentada, tendo uma média mensal de **R\$ 416,00**, aplicando-se uma média aritmética, que resultou em uma média de gasto anual de **R\$ 4.992,00**.

3.1.1 Previsão de postagem de correspondências(estimativa):

a) **correspondência com Aviso de recebimento** : 20 unidades a **R\$ 18,05**, totalizando: R\$ 361,00 mensais

b) **correspondências simples**: 21 unidades a **R\$ 2,55**, totalizando R\$ 53,55 mensais.

3.1.2 o montante mensal de despesas com correspondências postadas tem previsão de R\$ 414,55 mensal e R\$ 4.992,00 anual, previsto no Plano de Contratações Anual 2026, PA N°. 0005153-86.2025.6.07.8100, id 1877757.

3.1.3. Cabe ressaltar que , conforme manifestação da AGEPE, por e-mail (id. n° 1901406) há a previsão de 40.000 intimações(correspondências simples cujo valor é R\$ 2,55) à agentes eleitorais e é importante que haja previsão contratual para cobertura desse serviço, pois é uma medida que tem caráter de gestão de risco, garantindo alternativa de contingência caso haja algum contratempo na operacionalização do sistema eletrônico de envio de intimações, atualmente em desenvolvimento pela STIC. Posto isso, deve haver no ano de 2026 a previsão estimada de R\$ 102.000,00 para cobertura dos serviços eleitorais e R\$ 4.992,00 para cobertura dos serviços convencionais, totalizando o valor de R\$ 106.992,00 em 2026 e no decorrer dos outros exercícios o valor anual de R\$ 4.992,00.

Quanto a este ponto, ante a não localização nos autos da fonte de consulta utilizada, inicialmente esta SELIP procedeu com pesquisa no site dos Correios (1903778 e 1903780), obtendo a seguinte informação (1903781):

"Em consulta ao *site* dos Correios, é possível aferir que o preço unitário tabelado da **carta simples (até 20g, básico)** é, de fato, **R\$ 2,55** (dois reais e cinquenta e cinco centavos) - id. 1903780 e [Correios](#).

Contudo, o preço unitário da **correspondência com AR** encontra-se em uma margem entre **R\$ 7,75** (sete reais e setenta e cinco centavos) e **R\$ 11,25** (onze reais e vinte e cinco centavos) - id. 1903778 e [Correios](#)".

Considerando a divergência pontuada, solicitou-se esclarecimentos (1903781) à NUCEAP, que em resposta (1908935) informou que a fonte de consulta utilizada foi pela Internet (Registro+AR), estando de acordo com os dados levantados na pesquisa id 1903780 pela SELIP, pelo qual o valor da carta simples é de **R\$ 2,55** e a Carta (**Registrada+AR**) é de **R\$ 18,05**.

De todo modo, buscando corroborar os dados da pesquisa via internet, esta SELIP ao solicitar por e-mail (1911631) a documentação jurídica dos Correios e a minuta contrato padrão, adicionalmente requereu o encaminhamento da tabela de preços oficiais da correspondência com aviso de recebimento e da correspondência simples, tendo em vista que por se tratar de serviço em **regime de monopólio**, **a comprovação dos preços praticados é feita por tarifa, aprovadas pelo Ministério das Comunicações, nos termos do art.4º, §§1º e 2º do Decreto 12.464 de 21/05/2025:**

Art. 4º **Os serviços postais e de telegrama** explorados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos serão **remunerados por tarifas**, preços e prêmios *ad valorem*.

§ 1º As **atividades exploradas em regime de monopólio serão remuneradas por tarifas**, sem prejuízo da cobrança de prêmios *ad valorem*.

§ 2º O Ministério das Comunicações aprovará as tarifas de que trata o § 1º, a partir de normas e critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda.

Desta forma, em resposta por e-mail (1911641) os Correios encaminharam os valores da **Carta e Carta Registrada + AR**, nos tendo esclarecido posteriormente (1911641- pg 2) que a consulta no site dos [Correios](#) é referente às cartas na modalidade **pessoa física**, sendo que a tabela aplicável a este Tribunal é referente à **carta comercial** destinada às pessoas jurídicas. Portanto, a tarifa a ser considerada é a constante no documento "Tabela-" (1911648), atualizada nos Termos da [Portaria 17.364 de 17/04/2025](#) do Ministério das Comunicações, conforme abaixo:

PACOTE PLATINUM

Preços em R\$

Peso (g)	Carta	Carta Registrada	Carta Registrada + AR
	MFD/Estampa: 8015-2 Chancela: 8016-0	MFD/Estampa: 8027-6 Chancela: 8025-0	MFD/Estampa: 8029-2 Chancela: 8028-4
Até 20	3,70	13,94	24,18

Com efeito, faz-se necessário atualizar a estimativa de preços, posto que o valor unitário da **Carta simples** é de **R\$ 3,70** e o da **Carta Registrada com aviso de recebimento** é de **R\$ 24,18**, senão vejamos:

a) **Correspondência com Aviso de Recebimento** : 20 unidades a R\$ 24,18, totalizando; R\$ 483,60 mensais e **R\$ 5.803,20 anuais**

b) **Correspondência simples**: 21 unidades a R\$ 3,70, totalizando; R\$ 77,70 mensais e **R\$ 932,40 anuais**

- O montante total da despesa com as correspondências postadas será de **R\$ 6,735,60 (seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) anuais**

- O custo estimado das 40.000 intimações para 2026 a agentes eleitorais (correspondências simples com valor de **R\$ 3,70** será de **R\$ 148.000** (cento e quarenta e oito mil reais).

- Portanto, a previsão estimada para o ano de **2026** é de **R\$ 154.735,60** (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) e no decorrer dos outros exercícios de **R\$ 6,735,60 (seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) anuais**

Quanto aos requisitos de habilitação, cumpre informar que a empresa sob análise apresenta regularidades fiscal, trabalhista federal e perante o FGTS, nos termos da certidão do SICAF. Promoveu-se também a consulta consolidada de pessoa jurídica, a qual comprovou a regularidade da empresa junto ao Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência) - documento de id.1911720.

Juntou-se também a consulta no CADIN (1911734), a qual **indicou pendências** nos órgãos federais relativamente ao CNPJ da empresa.

Houve consulta no Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (por meio da certidão da CGU) em relação ao CPF do atual presidente/diretor, o Sr. Emmanoel Schmidt Rondon (1911729).

No mesmo sentido, procedeu-se com consulta no Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (por meio da certidão da CGU) em relação ao CPF dos representantes legais indicados (1911655), Fabiano Santana Pires Reis e Vanessa Bernardo da Silva (1911731)

Outrossim, considerando tratar-se de empresa pública, dispensou-se a apresentação da declaração exigida no artigo 40 inciso V, da Portaria Presidência nº 94/2024, bem como a apresentação de certidão negativa de falência (art. 40, § único, inciso I, da Portaria Presidência nº 94/2024, alterado pela Portaria Presidência nº 68/2025 - 1782981).

Dispensada a exigência da qualificação técnica do fornecedor, conforme item 8.2.2 do Termo de Referência (1903967).

Ante o exposto, encaminhamos os autos a Vossa Senhoria para ciência da alteração no valor global da presente demanda, e, caso assim entenda, que o feito seja remetido à NUCEAP para retificação no Termo de Referência, considerando os novos valores unitários e globais afetos à contratação e sua implicância na classificação contábil e orçamentária.

Por fim, considerando o registro de pendências no **CADIN**, fato que, em tese, impediria a contratação pelo poder público conforme a Lei nº 10.522/2002, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.973/2024, dado a situação **sui generis** da presente contratação, haja vista se tratar de empresa pública e o objeto da presente demanda é fornecido sob regime de **monopólio** de relevante interesse público, recomenda-se observar as orientações exaradas no Parecer 92/2024 TRE-DF/PR/AJUP (1689659), que ao analisar situação análoga de empresa

com inscrição no CADIN, entendeu que a rescisão ou a recusa pela não contratação não são medidas automáticas, devendo-se proceder com a notificação da Contratada para regularização e, no caso da persistência da irregularidade, **a decisão administrativa pela contratação caberá à autoridade máxima deste órgão.**

Atenciosamente,

Wallace Serra Cabral
Analista Judiciário da Seção de Licitação e Pesquisa de Preço
Matrícula 2628

Raquel de Menezes Barbosa Amorim
Chefe Substituta da Seção de Licitação e Pesquisa de Preço
Matrícula 2420



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Menezes Barbosa Amorim, Chefe de Seção de Substituto**, em 15/10/2025, às 04:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Serra Cabral, Analista Judiciário**, em 15/10/2025, às 13:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1911736** e o código CRC **F762B1DD**.